

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 662 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 767/2005

“Dispõe sobre a assistência a famílias carentes do Município de Vieiras e dá outras providências”

O Povo do Município de Vieiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da Assistência Social, o Município de Vieiras/MG, utilizando seus recursos próprios, ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo Único – A assistência social de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos carentes, idosos e a famílias numerosas, desprovidos de recursos ou legalmente carentes, especialmente através das seguintes ações, dentre outras que se mostrarem adequadas:

- a) Assistência médica, fornecimento de medicamentos (aviamento de receitas), exames e aparelhos médicos diversos, segundo o Plano de Assistência, em curso;
- b) fornecimento de óculos e próteses diversas;
- c) construção ou restauração de moradias em ruína, ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, bem como as que estejam em situação de risco;
- d) construção de banheiros, fornecimento de padrões de energia elétrica e água e/ou materiais de construção, ampliação ou reforma de moradias;
- e) cobertura das despesas com funeral de pessoas carentes.

Art. 2º - A assistência de que cogita esta Lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo critérios sócio-econômicos definidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

§ 1º – Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida submetido a parecer do órgão de Assistência Social.

§ 2º – No caso de construção e restauração de moradias, nos termos desta Lei, o expediente previamente à decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§ 3º – A obra poderá ser executada pela Prefeitura Municipal ou através da regular contratação de terceiros.

§ 4º - Será encaminhada a Câmara Municipal a relação e o cadastro de todas as famílias beneficiadas pela presente lei, bem como, o critério de escolha, para conhecimento e análise.



PUBLICADO Quatro Arises
LOCAL Prefeitura de Vieiras
DATA 07/10/05 a 06/11/2005
Cíntia Pimentel
Cíntia Mara Pimentel
CPF 057.095.748-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 662 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar –se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art. 5º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução do programa de ação prevista nesta Lei, poderá ser instituído um Conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas pelo regulamento.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastro, concessões e prestação de contas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras, 07 de outubro de 2005.


ÉDER TOLEDO DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal

